

**DECRETO Nº 42.408,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.335.042,00 (Onze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de outubro de 1997.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP					
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4		7.821.179,00		
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		906.803,00		
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4		2.607.060,00		
TOTAL	4		11.335.042,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
08.048.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			906.803,00		
			906.803,00		
13.075.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	4	4	2.607.060,00		
			2.607.060,00		
13.075.0428.2047 ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR	4	4	7.821.179,00		
			7.821.179,00		
TOTAL	4	4	11.335.042,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP					
TOTAL	4	4	11.335.042,00		
OUTUBRO			3.778.346,00		
NOVEMBRO			3.778.346,00		
DEZEMBRO			3.778.350,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
9467 7 UN. 2	11.335.042,00	0,00	11.335.042,00		
TOTAL GERAL	11.335.042,00	0,00	11.335.042,00		

**DECRETO Nº 42.409,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 72.404,00 (Setenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de outubro de 1997.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000 SECRETARIA DA CULTURA					
12046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA					
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		72.404,00		
TOTAL	4		72.404,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
08.048.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			72.404,00		
			72.404,00		
TOTAL	4	4	72.404,00		

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
3 4 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		72.404,00
TOTAL	4		72.404,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.048.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
			72.404,00
			72.404,00
TOTAL	4	4	72.404,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
9467 7 UN. 3	72.404,00	0,00	72.404,00		
TOTAL GERAL	72.404,00	0,00	72.404,00		

**DECRETO Nº 42.410,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1997**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICMS-2/97, de 3 de fevereiro de 1997, ratificado pelo Decreto n.º 41.606, de 24 de fevereiro de 1997,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso I do artigo 312 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991:

"I - a saída do álcool carburante resultante de sua industrialização do estabelecimento de titular a quem a legislação atribua a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas sucessivas operações realizadas com combustíveis;"

Artigo 2.º - Fica acrescentado o item 76 à Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"76 - Operações a seguir indicadas realizadas com cana-de-açúcar, melão, mel rico e álcool etílico hidratado combustível (Convênio ICMS-2/97):

I - saída interna ou interestadual de cana-de-açúcar, de melão e de mel rico, destinados especificamente à fabricação de álcool etílico hidratado combustível, promovida por usina açucareira ou destilaria de álcool;

II - em relação ao álcool etílico hidratado combustível:

a) entrada da mercadoria importada do exterior, desde que a referida importação tenha sido autorizada pelo órgão federal competente;

b) saída interna ou interestadual promovida pela usina açucareira, destilaria de álcool, pelo importador referido na alínea "a" ou por estabelecimentos da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, com destino a distribuidora de combustíveis, assim considerada aquela registrada e autorizada pelo órgão federal competente;

c) transferência interna ou interestadual promovida de um para outro estabelecimento da mesma distribuidora de combustíveis referida na alínea anterior.

Nota 1 - Não se exigirá o estorno do crédito fiscal nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item 76.

Nota 2 - Em relação ao disposto no inciso I, será demonstrada, no campo "Informações Complementares", da Nota Fiscal, a exclusão da parcela do imposto do valor da operação.

Nota 3 - Exceto em caso de transferência, na saída interna ou interestadual de álcool etílico hidratado combustível, promovida por distribuidora de combustível referida neste item 76, poderá o estabelecimento que promova a saída creditar-se de R\$ 0,1270 (um mil duzentos e setenta décimos de milésimos de reais) por litro da mencionada mercadoria, sendo R\$ 0,1034 (um mil e trinta e quatro décimos de milésimos de reais), correspondente à aplicação da alíquota interna sobre o valor da aquisição e R\$ 0,0236 (duzentos e trinta e seis décimos de milésimos de reais) pela diferença de repasse a maior a este Estado.

Nota 4 - Os benefícios fiscais da isenção e do crédito presumido previstos neste item 76 não se aplicam às saídas promovidas por estabelecimento distribuidor de combustível que destine o álcool etílico hidratado combustível a Estado que não tenha celebrado protocolo com o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, para repasse do subsídio do álcool, hipótese em que, em relação a essas saídas:

1 - no documento fiscal relativo à operação deverá ser normalmente destacado o imposto, com lançamento no livro Registro de Saídas;

2 - esse valor deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto", no campo "Estornos de Débitos".

Nota 5 - O disposto neste item 76, nas operações indicadas, prevalecerá sobre o diferimento previsto no artigo 312 deste regulamento.

Nota 6 - O disposto neste item 76 terá a aplicação até 31 de outubro de 1998."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de novembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de outubro de 1997.

OFÍCIO GS-CAT Nº 624/97

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991, no que se refere às operações realizadas com cana-de-açúcar, melão, mel rico destinados à fabricação de álcool etílico hidratado combustível.

As alterações decorrem da necessidade de adequar a mencionada legislação às disposições do Convênio ICMS-02/97, de 3 de fevereiro de 1997, que autorizou os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS às operações com cana-de-açúcar e outros produtos destinados à fabricação de álcool, bem como as saídas de álcool etílico hidratado combustível promovidas pela usina, destilaria ou importador com destino aos distribuidores de combustíveis, assim considerados aqueles registrados e autorizados pelo órgão federal competente. O benefício ora outorgado vigorará até 31 de outubro de 1998, e durante sua aplicação prevalecerá sobre o diferimento do lançamento do imposto incidente nas saídas internas de cana-de-açúcar em caule de produção paulista, previsto no artigo 312 do Regulamento do ICMS.

Salientamos que a referida disciplina está ligada à celebração do Protocolo DNC n.º 12/97, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC e este Estado, representado pela Secretaria da Fazenda, pelo qual aquele órgão repassará ao Tesouro paulista, os valores correspondentes à perda da receita decorrente dos benefícios fiscais concedidos pelo Convênio ICMS-02/97.

Finalmente, o artigo 3.º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 42.411,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1997**

Altera a redação de dispositivos dos decretos que especifica, de Concessão e Regulamento relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru, correspondente ao Lote 08 do Programa de Concessões Rodoviárias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização,

Decreta:

Artigo 1.º - O inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, alterado pelo Decreto n.º 41.748, de 29 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - SP-310 - Rodovia Washington Luiz, de Cordeirópolis (Km 153+250) até São Carlos (Km 227+800);"

Artigo 2.º - O inciso I do artigo 2.º do Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru, aprovado pelo Decreto n.º 41.749, de 29 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - SP-310, do Km 153+250, em Cordeirópolis, até o Km 227+800, em São Carlos;"

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos:

I - do artigo 1.º a 24 de julho de 1996;

II - do artigo 2.º a 29 de abril de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1997

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de outubro de 1997.

ATOS DO GOVERNADOR**Despachos do Governador, de 30-10-97**

No processo SC-1954-97 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Cultura e nos termos do parecer 1225-97, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Fundação Padre Anchieta e o Município de São Bernardo do Campo, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo 405-95 sobre convênio: "À vista dos elementos constantes dos autos e nos termos do parecer 1189-97, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/FUSSESP e a empresa Xerox do Brasil Ltda., nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

CASA CIVIL

Secretário: WALTER FELDMAN

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despacho do Secretário, de 21-10-97**

No processo ATL/CC-2517/96, sobre aquisição de Diários Oficiais do Estado para a CAGESP, no exercício de 1997: "A vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de fls.12, ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação".

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Despacho do Diretor, de 30-10-97**

No processo GG 778-97 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de querosene e outros: "Face aos elementos de instrução contidos nos autos, em especial a manifestação de fls. 53, homologa e adjudica, nos termos do inc. VI do art. 40 da Lei 6544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e no inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o processo licitatório, bem como a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 25-10-97."

**ECONOMIA E
PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Resumo de Aditamento Contratual

Proc. SEP 0884/96

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento

Contrato 06/97-G.S.

Alteração nº 01

Parêcer Jurídico: CJ-SEP nº 211/97

Contratada: Sysgraph Ltda.

Objeto da Alteração: Condições gerais de execução dos serviços e dos tributos e encargos.

Clausulas retificadas: Terceira e décima segunda.

Assinatura: 19/10/97

**COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO
E PLANEJAMENTO REGIONAL****Extrato de Termo de Convênio**

PROCESSO SEP: 0632/97

CONVÊNIO: 104/97

PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 241/97